

I

Aurora circulava vagarosamente por uma estrada secundária, numa zona rural da ilha de Santa Maria, nos Açores, quando foi surpreendida por uma vaca deitada na estrada, pertencente a Bruno. Para tentar que o animal dali saísse, buzinou furiosamente durante alguns minutos. A vaca não se mexeu, mas um rebanho de ovelhas que por ali passava, pertencente a Carla, assustou-se e invadiu o terreno de Diogo. A presença do rebanho no terreno de Diogo ameaçava as sementeiras, feitas uns dias antes. Para evitar que os animais lhe destruíssem o trabalho, Diogo pegou rapidamente na sua espingarda e alvejou as ovelhas, bem como o cão que as guardava. Algumas delas tiveram morte imediata. Outras, incluindo o cão, tiveram de ser abatidas por Elsa, veterinária, que foi chamada ao local por Aurora, com o fito de pôr termo rapidamente ao sofrimento dos animais. Veio a apurar-se que alguns dos animais do rebanho de Carla se encontravam doentes e que teriam, em qualquer caso, de ser abatidos.

Responda **fundamentadamente** às questões colocadas:

- a) Diga se, a quem e em que medida pode Carla exigir o valor dos animais mortos (7 valores)
- b) Carla sofreu muito com a morte do seu cão e entende tem direito a uma compensação. Terá razão? (3 valores)
- c) Aurora pagou a Elsa honorários no valor €150 e pretende saber a quem e com que fundamento pode exigí-los. Que resposta lhe daria? (4 valores)

Critérios de correção

Pergunta a):

A questão colocada é a de saber se Carla tem direito a exigir a reparação do dano patrimonial sofrido, concretamente o valor das ovelhas e do cão pastor abatidos. O aluno deve, para o efeito, examinar a potencial responsabilidade de todos os intervenientes cujas ações ou omissões constituem condições sem as quais esse resultado (a morte dos animais) não teria ocorrido (*conditio sine qua non*). Preenchem essa exigência inicial as ações ou omissões de Aurora (que buzina e gera a reação das ovelhas), de Bruno (proprietário da vaca que ocupava a faixa de rodagem), de Diogo (que dispara e atinge as ovelhas e o cão) e de Elsa (que abate os animais feridos pelos disparos de Diogo cuja morte não foi imediata).

Diversamente, a «responsabilidade» de Carla pelo contributo que os seus animais dão para a ocorrência (nos termos do art. 493.º/1 CC ou do art. 502.º CC) só interessará no plano da redução ou exclusão da indemnização com fundamento em «culpa do lesado» (arts. 570.º a 572.º CC).

Quanto à responsabilidade de **Aurora**, além dos demais pressupostos da responsabilidade delitual (por ação: art. 483.º/1 CC), haveria que aferir com particular cuidado a ilicitude e culpa da sua conduta (violou a propriedade de Carla? É ilícito buzinar?). Concluindo-se que a sua conduta não preenche a previsão da responsabilidade por factos ilícitos e culposos, haveria ainda que testar o preenchimento da previsão de responsabilidade por acidentes causados por veículos (art. 503.º CC): além da verificação dos demais requisitos na pessoa de Carla (direção efetiva e interesse próprio na utilização do veículo), caberia refletir sobre a ligação deste tipo de ocorrências (afugentamento de animais por ruídos gerados na utilização do veículo e subsequente abate dos animais para prevenção de que estes causem danos) aos «riscos próprios do veículo». A falta de preenchimento deste pressuposto levaria à conclusão de que Carla não será obrigada a indemnizar à luz da disposição em apreço. Também mereceria ponderação a aplicação do art. 505.º CC, caso se venha a demonstrar a imputação da ocorrência a outros intervenientes.

A responsabilidade de **Bruno**, a existir, assentaria na omissão de vigilância (arts. 486.º e 493.º/1 CC) ou no risco especial dos animais (art. 502.º CC), devendo o aluno testar o preenchimento dos respetivos pressupostos. Particular atenção deveria ser dada à adequação da omissão para causar o dano (a omissão do dever de evitar a permanência de uma vaca na faixa de rodagem é causa idónea do abate de ovelhas)? A propósito da aplicação do art. 502.º CC caberia também explicitar se o concreto evento (a permanência da vaca na faixa de rodagem e o conseqüente abate de ovelhas) pode considerar-se como uma concretização do perigo especial que envolve a utilização deste tipo de animais.

Quanto à atuação de **Diogo**, seria necessário verificar o preenchimento dos pressupostos do art. 483.º/1 CC. Particular destaque merece o reconhecimento de que Diogo age com a intenção de abater os animais para salvar as suas sementeiras, cuja integridade estaria ameaçada pela permanência do rebanho no seu terreno. O aluno deveria pôr aqui à prova a verificação de uma cláusula de exclusão da ilicitude, examinando, em particular, o preenchimento dos pressupostos da legítima defesa (art. 337.º CC), do estado de necessidade (art. 339.º CC) e da ação direta (art. 336.º CC). Quanto à primeira, haveria que atender sobretudo ao pressuposto da agressão (existe no caso de comportamentos de animais?) e da proporcionalidade. O segundo exige a defesa de um interesse manifestamente superior. Quanto à terceira, haveria que atender, designadamente, à necessidade da ação para evitar a inutilização prática do direito (art. 336.º/1 CC) e à inferioridade/superioridade do interesse defendido por Diogo (art. 336.º/3 CC). Para o efeito desta discussão não seria indiferente o facto de os animais serem atualmente considerados seres vivos dotados de sensibilidade (art. 201.º-B CC) e objeto de tutela jurídica (art. 201.º-C CC), podendo discutir-se se a lei protege ou não o «interesse» dos animais na própria vida (e não apenas o «interesse» dos animais na ausência de sofrimento enquanto vivem).

Por fim, quanto à responsabilidade de **Aurora** (que solicita os serviços de Elsa) e de **Elsa** pela morte dos animais feridos, mas ainda vivos, o aluno deveria verificar o preenchimento dos pressupostos da responsabilidade civil por factos ilícitos em relação a ambas, devendo ponderar, em particular, a exclusão de ilicitude com fundamento em consentimento presumido da vítima (Carla; art. 340.º CC).

No plano do dano a indemnizar (arts. 562.º e ss. CC) haveria ainda que referir a opção entre e calcular a indemnização em função do valor de venda dos animais abatidos ou o valor de aquisição de animais idênticos no mercado (valores que poderão não coincidir), devendo o aluno explicitar a finalidade reparatória da indemnização e a relação dos dois métodos de cálculo com esse fim.

Pergunta b)

A questão relativa à compensação pelo sofrimento de Carla remete para a distinção entre danos patrimoniais e não patrimoniais e para os termos da indemnizabilidade destes últimos (art. 496.º CC), devendo o aluno demonstrar conhecimentos nestes dois temas. No caso de sofrimento causado pela morte de animais, haveria que referir o art. 493.º-A/3 CC, devendo o aluno evidenciar os seus pressupostos e a sua verificação no caso concreto, com especial atenção para a exigência de que se trate de um animal de companhia.

Pergunta c)

O aluno deverá partir da ideia de que o fundamento do direito de Aurora ao reembolso da despesa com o abate das ovelhas feridas será diferente consoante pessoa contra quem ela o faça valer. Se pretender demandar os responsáveis pelos ferimentos das ovelhas (*maxime*, Diogo), terá de fundar a sua pretensão nas disposições excepcionais que dão à pessoa que não é titular de um direito violado o direito a uma indemnização. O aluno deverá explicá-lo e ponderar a aplicação do art. 493.º-A/1 CC, prestando particular atenção à dificuldade de qualificar o abate do animal como uma despesa relativa ao seu «tratamento».

Se Aurora pretender demandar Carla, terá de ser testada a possibilidade de a sua conduta ser considerada uma gestão de negócios (negócio de Carla). O aluno deveria explicitá-lo, bem como as consequências de uma eventual qualificação, podendo ainda esclarecer as relações entre o art. 493.º-A/1 CC e os arts. 464.º e ss.

II

Felisberto ao dirigir-se de manhã para o emprego na sua carrinha, encontrou junto à berma da A5 um motociclo de igual marca ao da sua filha Guida que havia sido furtado três dias antes. Uma vez que era da mesma cor, fisionomia e não tendo conseguido descortinar a matrícula, por estar amolgada, decidiu levar a mota consigo para a oficina a fim de repará-la e devolvê-la à filha tendo despendido para o efeito 500 euros no respetivo conserto.

Dois dias depois, recebe um telefonema da Polícia informando-o de que a mota da sua filha tinha sido encontrada em perfeito estado de utilização num bairro limítrofe de Lisboa.

Nesse mesmo dia, Henrique dirige-se à residência de Felisberto exigindo que lhe restitua o motociclo que lhe pertence.

Responda **fundamentadamente** às seguintes questões que colocam duas hipóteses eventuais tendo por base o enunciado apresentado:

- a) Henrique concorda com o conserto da mota ainda que considere o valor excessivo, recusando-se a pagá-lo. Poderá Felisberto exigir de Henrique o valor despendido com o conserto? (3 valores)
- b) Henrique recusa-se a pagar qualquer quantia pois transmite que não era sua intenção consertar a mota, mas sim entregá-la no sucateiro perto de sua casa, onde esperava obter um valor simbólico pela mesma. Terá razão? (3 valores)

Critérios de correção:

Para que estejamos perante uma gestão de negócios é fundamental que se respeitem cumulativamente os seguintes requisitos: que o gestor assuma a direção de negócio alheio; que esse mesmo gestor atue no interesse e por conta do *dominus*; e que não haja autorização deste último.

Quanto ao primeiro requisito, estamos claramente em face de um interesse material que leva Felisberto a reparar o motociclo que julga ser da sua filha Guida.

Relativamente ao segundo requisito, exige-se que o gestor atue com *animus negotia aliena gerendi*, ou seja, que atue no interesse e por conta do *dominus*. O interesse consiste na aptidão objetiva do ato, levada a cabo pelo gestor, para satisfazer qualquer necessidade real do dono do negócio. A atuação ‘por conta’ do *dominus* tem uma matriz subjetiva e refere-se à intenção de transferir os efeitos jurídicos ou práticos da sua atuação para a esfera do dono do negócio.

O terceiro requisito diz respeito à falta de autorização, isto é, a inexistência de qualquer relação jurídica entre o dono do negócio e o agente que confira a este o direito ou lhe imponha o dever legal de se imiscuir nos negócios daquele.

No caso em apreço, estão preenchidos o primeiro e terceiro requisitos da gestão de negócios, dado que houve a direção de negócio alheio por parte de Felisberto sem autorização do *dominus* (Henrique). Falha, contudo, a verificação do segundo pressuposto da gestão de negócios – a atuação no interesse e por conta do dono do negócio uma vez que Felisberto atuou no entendimento de que o fazia para beneficiar a filha e não Henrique.

Felisberto age no seu exclusivo interesse por supor erroneamente que o negócio lhe pertence – é o denominado negócio alheio julgado próprio previsto no artigo 472.º CC.

Nos termos desta norma, aplicaremos as regras da gestão de negócios ou enriquecimento sem causa conforme haja aprovação ou não da gestão por Henrique.

Assim, relativamente às duas alíneas as respostas deverão indicar o seguinte:

- a) Aprovação da gestão por Henrique (469.º CC) – É o que parece indicar a hipótese que nos diz que Henrique considera elevado o valor o conserto. A aprovação traduz-se num juízo genérico de concordância emitido pelo dono do negócio relativamente a toda a conduta do gestor,

produzindo efeitos ao nível das relações estabelecidas entre o gestor e o dono do negócio. Havendo aprovação, Henrique é obrigado a reembolsar o gestor das despesas que ele fundamentadamente tenha considerado indispensáveis, neste caso os 500 euros despendidos com o concerto (cfr. 468.º/ 1 CC).

- b) Não aprovação da gestão por Henrique (472.º/1, *in fine* CC) – Aplicação das regras do enriquecimento sem causa. Este instituto apresenta os seguintes requisitos cumulativos: 1. Que haja enriquecimento, 2. À custa de outrem, 3. Sem causa justificativa e 4. Não haver outro meio jurídico de reação contra o enriquecimento.

Deverá ser desenvolvida a aplicação destes requisitos ao caso em análise, que deveria ser enquadrado na modalidade de enriquecimento resultante de despesas efetuadas por outrem.

O Aluno deverá referir o carácter subsidiário do enriquecimento sem causa presente no 474.º CC e a discussão sobre o sentido deste pressuposto (negativo) do instituto.

Verificados os requisitos e na ausência de outra causa ou meio de restituição, importa saber em que se traduz a obrigação de restituir (479.ºCC). O aluno deverá referir brevemente as várias posições que existem quanto ao cálculo da obrigação de restituição (teoria do duplo limite, teoria do triplo limite, teoria da restituição do enriquecimento real, limitada ao enriquecimento patrimonial subsistente no caso de boa fé do enriquecido).

O aluno deveria ainda referir a existência duas concepções de enriquecimento: o enriquecimento real, no qual se atende ao valor objetivo da coisa (*res*) em si, independentemente da utilidade que ela concretamente propiciou ao enriquecido; o enriquecimento patrimonial, que se refere à incidência do facto no património globalmente considerado do beneficiário. Para esta última aceção, só haverá enriquecimento se este último ficou em melhor situação patrimonial do que aquela que, de outro modo, apresentaria. O enriquecimento patrimonial resulta da comparação entre a situação em que o património do enriquecido presentemente se encontra (situação real) e aquela em que se encontraria se não se tivesse verificado o facto que funda a obrigação de restituir (situação hipotética).

Acolhendo-se a ideia de que a restituição se refere ao enriquecimento real, deveria restituir-se em espécie ou, não sendo possível, o valor correspondente, no caso, o valor do serviço de reparação (art. 479.º/1CC). A restituição, porém, encontra-se limitada ao enriquecimento patrimonial subsistente no caso de boa fé do enriquecido (art. 479.º/2 CC), sendo para este efeito relevante a planificação subjetiva do enriquecido (Menezes Leitão).